



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 107/2022

Altera a Lei nº 3.615, de 26 de outubro de 2009, que
“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a
outorgar em regime de concessão, precedida de licitação
na modalidade de concorrência, a exploração de serviços
funerários do Município de Foz do Iguaçu.

Autor: Vereador Valdir de Souza (Maninho)

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica alterado o § 1º e acrescido o § 5º ao art. 11 da Lei nº 3.615, de 26 de outubro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 11 [...]

§ 1º Por usuário carente, entende-se o familiar ou responsável pelo sepultamento que não disponha de mínimas condições econômicas para arcar com os custos do serviço, conforme legislação federal, mediante declaração de hipossuficiência fornecida pelo responsável, juntamente com comprovante de inscrição no Cadastro único, apresentação da última anotação na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social e comprovante de residência.

[...]

§ 5º Aquele que declarar falsamente nos documentos exigidos no § 1º desse artigo deverá arcar com os custos do serviço realizado e com multa, estabelecidos por decreto municipal.” (NR)



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2022.

Valdir de Souza (Maninho)
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer critérios mais específicos para a concessão do benefício previsto na legislação citada, pois sem esses critérios o serviço de concessão está sendo utilizado por qualquer cidadão, muitas vezes possuindo condições financeiras de custear o funeral.

Com o aumento expressivo do número de sepultamentos gratuitos, uma vez que não há nenhuma análise de renda daqueles que solicitam, a população carente encontra dificuldades de conseguir o benefício e por isso a importância de solicitar documentos acessórios para o solicitante.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

05/07/2022 12:24

Lei Ordinária 3615 2009 de Foz do Iguaçu PR

Art. 11. Os funerais de indigentes e de pessoas carentes serão realizados gratuitamente pelo prestador do serviço. (Redação dada pela Lei nº 5017/2021)

§ 1º Por usuário carente, entende-se o familiar ou responsável pelo sepultamento que não disponha de mínimas condições econômicas para arcar com os custos do serviço, conforme legislação federal, mediante declaração fornecida pelo responsável, na contratação dos serviços funerários. (Redação dada pela Lei nº 5017/2021)

§ 2º Os serviços para pessoas carentes compreenderão as atividades obrigatórias e nos padrões estabelecidos por meio de Decreto.
../Lei nº 5.017 - fl. 02 (Redação dada pela Lei nº 5017/2021)

§ 3º O atendimento será requerido diretamente na Central de Serviços Funerários, que determinará à concessionária da vez na escala para prestação do serviço gratuito, sendo sua execução realizada no plano mais econômico da tabela de tarifa e preços, sem direito de opção. (Redação dada pela Lei nº 5017/2021)

§ 4º A Nota Fiscal relativa ao atendimento à pessoa carente e indigente não conterà valor tarifário, por se enquadrar como operação de caráter meramente social. (Redação acrescida pela Lei nº 5017/2021)